



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A **Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta**, Selma Mansano Giroto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2021 da Comissão Intersetorial de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Floresta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 45/2021 de 20 de janeiro de 2021;

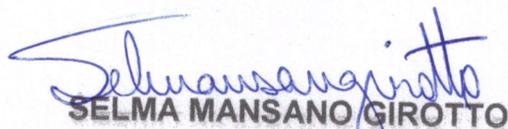
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução torna público o Protocolo Para Retorno As Aulas Presenciais no âmbito do ensino público municipal, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

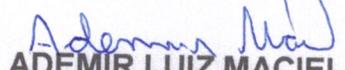
Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Floresta, 29 de janeiro de 2021.


SELMA MANSANO GIROTTO

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta

Homologada:


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Protocolo

Retorno para as aulas presenciais no Município de Floresta - Segurança do COVID-19

Secretaria de Educação e Cultura

Comissão Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município de Floresta
(Decreto nº 45/2021)

Janeiro/2021

Sing

Ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

O Protocolo retorno as aulas presenciais no Município de Floresta - Segurança do COVID-19, é o conjunto de providências elaborado pela Secretaria de Educação de Floresta e o Comitê Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município, visando à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão do Novo Coronavírus no retorno as aulas presenciais no Município de Floresta. Este documento tem por objetivo relacionar as medidas adotadas e as ações propostas para garantir os cuidados com a saúde de todos os envolvidos no ambiente escolar.

Orientações:

- As Instituições de ensino municipal deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comitê intersetorial e Departamento de Saúde.
- O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. Os materiais com atividades serão enviados diariamente, tanto para alunos que vierem as aulas presenciais como para os que optarem por permanecer de forma remota, as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada com período reduzido, por um período de adaptação, sendo readequado conforme a necessidade da instituição. Os alunos que não estiverem presencialmente na escola (por motivo de escala, de doença confirmada, de sintomas de COVID19, por decisão familiar ou por serem de grupo de risco) terão acesso aos conteúdos através de vídeo aulas gravadas apostilas e outros. Os conteúdos serão disponibilizados para os alunos conforme cronograma pré-estabelecidos pela escola.
- Estudantes que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

Sug

Ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento caso seja necessário.

Cabe às instituições de ensino:

- Realizar avaliação diagnóstica e formar grupos de alunos conforme o nível de aprendizado de cada um (primeiras semanas de aula);
- Elaborar protocolo próprio de organização de retorno conforme sua realidade em consonância com o documento aprovado pela Comissão Intersetorial de Retorno as Aulas;
- Coordenar os planejamentos para que o primeiro bimestre letivo de 2021 seja de retomada dos conteúdos;
- Manter diálogo com o Núcleo Regional de Educação e Escola Estadual para analisar a transição dos alunos do 5º para o 6º ano;
- Realizar mapeamento dos estudantes que não realizaram as atividades não presenciais, durante o período de pandemia;
- Definir os grupos de alunos que serão atendidos presencialmente com prioridade;
- Organizar atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para cumprimento da carga horária anual prevista na legislação e normas do sistema de ensino;
- Contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas híbridas e quantos continuarão no ensino com atividades impressas, on-line e outras;
- Convocar os pais/responsáveis de alunos que retornarão as aulas presenciais para tomarem conhecimento do termo de compromisso e fazer assinatura do mesmo (anexo);
- Organizar o número máximo de alunos em cada sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros recomendado;
- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno às aulas analisado e aprovado pela Comissão Intersetorial;

Sing *re*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Organizar sempre que necessário escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente no mínimo uma vez na semana;
- Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades devendo o estudante continuar a realizar as atividades impressas propostas;
- Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial, auxiliar os horários de entrada e saída de alunos, lanche, banheiro, material impresso e demais demandas;
- Reforçar, de forma presencial (cartazes, murais, informativos) a importância dos hábitos de higiene e de manter o distanciamento;
- Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;
- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades;
- Realizar com frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- Propor estudos em hora atividade do professor a fim de compartilhar novas formas de apresentar conteúdos, evitar evasão escolar e promover melhor aprendizado;
- Reorganizar sempre que necessário o número de alunos nas salas de aula respeitando as recomendações de distanciamento;
- Os estudantes que necessitam de atendimento especializado podem retornar, respeitando a ordem estabelecida pela equipe pedagógica da instituição e profissionais qualificados (Psicopedagoga, Psicóloga, orientação, Coordenação e Professora da sala de recursos);
- Poderá haver fechamento das instituições de ensino conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde e do Município;

Sug

ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Distanciamento físico

A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para tal a instituição de ensino deverá:

- Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;
- Demarcar com um “X” as carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;
- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador devem ser evitados, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- Horários de entrada e saída, período da manhã: 08h às 10h15min e tarde: 13h às 15h15min evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento (Os horários acima poderão sofrer alteração);
- Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Bem como abraços, aperto de mãos, beijo ou qualquer outra demonstração de toque;
- Lanche será servido na sala de aula as 10h e às 15h sob a orientação da professora (a criança após alimentar-se deverá colocar os utensílios que foram utilizados por ela em recipiente indicado pela professora)
- As instituições de ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público, mesa onde será servido a

Sug

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

merenda escolar e garantir que os trabalhadores que têm maior interação com o público estejam fazendo uso correto da máscara.

Limitação do acesso à instituição de ensino

- As escolas deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara, conferir temperatura ao entrar e fazer uso do álcool em gel;
- O atendimento ao público será feito de forma *on-line* ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado;
- Na instituição de ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos, uso de máscaras e deverá manter o distanciamento mínimo;
- Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento.

Eventos públicos

Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

Stacy *Ne*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Escalonamento de entrada

- Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída;
- Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula;
- Supervisionar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes;
- Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;
- Nas aulas de Educação Física, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota;
- Recomenda-se o fechamento da biblioteca, laboratórios de informática, sala de vídeo, Brinquedoteca e playground.

Transporte escolar

- Para este primeiro momento não será disponibilizado transporte escolar;
- Quando o transporte escolar for disponibilizado os veículos deverão reforçar as medidas de higienização no interior do automóvel respeitando o limite de ocupação de 50% de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto, devendo, ainda, as mochilas, serem higienizadas no momento da entrada no veículo;
- Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento;

Surg

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Recomenda-se aferição da temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte;
- Realizar higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

Bebedouro e garrafa de água

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança.

Sugere-se orientar os estudantes para:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor (escalar um monitor);
- Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

Higienização do ambiente e de superfícies

- A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local.

Sug
ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto;

- Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário;
- Os banheiros, lavatórios, bebedouros devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas;
- Usar toalhas de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela ANVISA para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve estar em recipientes apropriados, com tampa e pedal caso não tenha pedal retirar a tampa para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Sugy

re



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Higienização das mãos e uso do álcool em gel

- Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispersores de álcool em gel 70% em locais estratégicos;
- As professoras da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes;
- O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 4 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas;
- Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar;
- Recomenda-se o uso de jaleco para todos os funcionários envolvidos diretamente no atendimento a criança;
- As equipes de limpeza merendeiras deverão utilizar máscaras macacões ou aventais, luvas, botas ou sapatos emborrachado além de toucas de proteção.

Triagem de temperatura corporal

- A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37° ou qualquer sintoma gripal, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;

Suraj *re*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Às instituições de ensino caberá:

- Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;
- Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

Casos de contaminação

- Se no município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Estadual de Saúde para monitoramento destas situações;
- Caso ocorra contaminação entre estudantes, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;
- Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

Sing

ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Grupo de risco

- Conforme § 2.º do art. 7.º do Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020 são considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:
 - I - acima de sessenta anos;
 - II - com doenças crônicas comprovadas;
 - III - com problemas respiratórios comprovados por especialista;
 - IV - gestantes e lactantes.
- Ainda considera o § 3º que “os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.
- O estudante pertencente ao grupo de risco deve permanecer em casa sem prejuízo de acompanhamento das aulas com as atividades impressas e possibilidade de vídeos aulas interativa com o professor.
- O profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto – *on-line*.

O retorno dos estudantes menores de cinco anos não ocorrerá devido à dificuldade de cumprimento das normas.

Os casos omissos serão apreciados e decididos pela comissão intersetorial de retorno às aulas em consonâncias com o chefe do poder executivo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

ANEXO

**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE RETORNO AS AULAS
PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, SEGURANÇA DO COVID-19.**

Eu, _____
Portador do CPF número: _____, responsável pelo estudante
_____, matriculado no ano, turma _____, da
Instituição de Ensino _____

DECLARO que:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- É de minha responsabilidade levar e buscar meu filho (a) na escola conforme horário determinado pela mesma;
- Estou ciente que após a avaliação diagnóstica o horário de aulas do meu filho poderá ser trocado dentro do período, no caso de haver dois turnos de aulas das 8h às 12h;
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;
- Caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância;
- Após tomar ciência dos protocolos de segurança acima citados, decido que meu filho:

() Retornará as aulas presenciais.

() Continuará com aulas de forma remota e me responsabilizo por retirar as atividades pedagógicas na escola.

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado

Na edição N° 298

Folha N° 14 - 28 do

Jornal O Diálogo

no dia 29 de 01 de 21

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO / NORMATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta, Selma Mansano Giroto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2021 da Comissão Intersetorial de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Floresta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 45/2021 de 20 de janeiro de 2021;

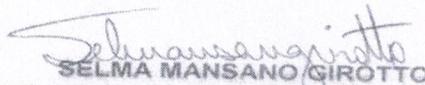
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução torna público o Protocolo Para Retorno As Aulas Presenciais no âmbito do ensino público municipal, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

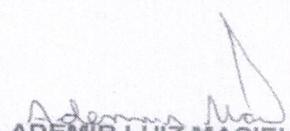
Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Floresta, 29 de janeiro de 2021.


SELMA MANSANO GIROTO

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta

Homologada:


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Protocolo

Retorno para as aulas presenciais no Município de Floresta - Segurança do COVID-19

Secretaria de Educação e Cultura

Comissão Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município de Floresta
(Decreto nº 45/2021)

Janeiro/2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

O Protocolo retorno as aulas presenciais no Município de Floresta - Segurança do COVID-19, é o conjunto de providências elaborado pela Secretaria de Educação de Floresta e o Comitê Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município, visando à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão do Novo Coronavírus no retorno as aulas presenciais no Município de Floresta. Este documento tem por objetivo relacionar as medidas adotadas e as ações propostas para garantir os cuidados com a saúde de todos os envolvidos no ambiente escolar.

Orientações:

- As Instituições de ensino municipal deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comitê intersectorial e Departamento de Saúde.
- O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. Os materiais com atividades serão enviados diariamente, tanto para alunos que vierem as aulas presenciais como para os que optarem por permanecer de forma remota, as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada com período reduzido, por um período de adaptação, sendo readequado conforme a necessidade da instituição. Os alunos que não estiverem presencialmente na escola (por motivo de escala, de doença confirmada, de sintomas de COVID19, por decisão familiar ou por serem de grupo de risco) terão acesso aos conteúdos através de vídeo aulas gravadas apostilas e outros. Os conteúdos serão disponibilizados para os alunos conforme cronograma pré-estabelecidos pela escola.
- Estudantes que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

O Protocolo retorno as aulas presenciais no Município de Floresta - Segurança do COVID-19, é o conjunto de providências elaborado pela Secretaria de Educação de Floresta e o Comitê Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município, visando à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão do Novo Coronavírus no retorno as aulas presenciais no Município de Floresta. Este documento tem por objetivo relacionar as medidas adotadas e as ações propostas para garantir os cuidados com a saúde de todos os envolvidos no ambiente escolar.

Orientações:

- As Instituições de ensino municipal deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comitê intersetorial e Departamento de Saúde.
- O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. Os materiais com atividades serão enviados diariamente, tanto para alunos que vierem as aulas presenciais como para os que optarem por permanecer de forma remota, as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada com período reduzido, por um período de adaptação, sendo readequado conforme a necessidade da instituição. Os alunos que não estiverem presencialmente na escola (por motivo de escala, de doença confirmada, de sintomas de COVID19, por decisão familiar ou por serem de grupo de risco) terão acesso aos conteúdos através de vídeo aulas gravadas apostilas e outros. Os conteúdos serão disponibilizados para os alunos conforme cronograma pré-estabelecidos pela escola.
- Estudantes que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento caso seja necessário.

Cabe às instituições de ensino:

- Realizar avaliação diagnóstica e formar grupos de alunos conforme o nível de aprendizado de cada um (primeiras semanas de aula);
- Elaborar protocolo próprio de organização de retorno conforme sua realidade em consonância com o documento aprovado pela Comissão Intersetorial de Retorno as Aulas;
- Coordenar os planejamentos para que o primeiro bimestre letivo de 2021 seja de retomada dos conteúdos;
- Manter diálogo com o Núcleo Regional de Educação e Escola Estadual para analisar a transição dos alunos do 5º para o 6º ano;
- Realizar mapeamento dos estudantes que não realizaram as atividades não presenciais, durante o período de pandemia;
- Definir os grupos de alunos que serão atendidos presencialmente com prioridade;
- Organizar atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para cumprimento da carga horária anual prevista na legislação e normas do sistema de ensino;
- Contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas híbridas e quantos continuarão no ensino com atividades impressas, on-line e outras;
- Convocar os pais/responsáveis de alunos que retornarão as aulas presenciais para tomarem conhecimento do termo de compromisso e fazer assinatura do mesmo (anexo);
- Organizar o número máximo de alunos em cada sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros recomendado;
- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de retorno às aulas analisado e aprovado pela Comissão Intersetorial;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Organizar sempre que necessário escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente no mínimo uma vez na semana;
- Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades devendo o estudante continuar a realizar as atividades impressas propostas;
- Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial, auxiliar os horários de entrada e saída de alunos, lanche, banheiro, material impresso e demais demandas;
- Reforçar, de forma presencial (cartazes, murais, informativos) a importância dos hábitos de higiene e de manter o distanciamento;
- Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;
- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades;
- Realizar com frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- Propor estudos em hora atividade do professor a fim de compartilhar novas formas de apresentar conteúdos, evitar evasão escolar e promover melhor aprendizado;
- Reorganizar sempre que necessário o número de alunos nas salas de aula respeitando as recomendações de distanciamento;
- Os estudantes que necessitam de atendimento especializado podem retornar, respeitando a ordem estabelecida pela equipe pedagógica da instituição e profissionais qualificados (Psicopedagoga, Psicóloga, orientação, Coordenação e Professora da sala de recursos);
- Poderá haver fechamento das instituições de ensino conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde e do Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Distanciamento físico

A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para tal a instituição de ensino deverá:

- Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;
- Demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;
- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador devem ser evitados, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- Horários de entrada e saída, período da manhã: 08h às 10h15min e tarde: 13h às 15h15min evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento (Os horários acima poderão sofrer alteração);
- Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Bem como abraços, aperto de mãos, beijo ou qualquer outra demonstração de toque;
- Lanche será servido na sala de aula as 10h e às 15h sob a orientação da professora (a criança após alimentar-se deverá colocar os utensílios que foram utilizados por ela em recipiente indicado pela professora)
- As instituições de ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público, mesa onde será servido a

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

merenda escolar e garantir que os trabalhadores que têm maior interação com o público estejam fazendo uso correto da máscara.

Limitação do acesso à instituição de ensino

- As escolas deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara, conferir temperatura ao entrar e fazer uso do álcool em gel;
- O atendimento ao público será feito de forma *on-line* ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado;
- Na instituição de ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos, uso de máscaras e deverá manter o distanciamento mínimo;
- Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento.

Eventos públicos

Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Escalonamento de entrada

- Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída;
- Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula;
- Supervisionar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes;
- Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;
- Nas aulas de Educação Física, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota;
- Recomenda-se o fechamento da biblioteca, laboratórios de informática, sala de vídeo, Brinquedoteca e playground.

Transporte escolar

- Para este primeiro momento não será disponibilizado transporte escolar;
- Quando o transporte escolar for disponibilizado os veículos deverão reforçar as medidas de higienização no interior do automóvel respeitando o limite de ocupação de 50% de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto, devendo, ainda, as mochilas, serem higienizadas no momento da entrada no veículo;
- Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento;

Aug
re



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

- Recomenda-se aferição da temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte;
- Realizar higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

Bebedouro e garrafa de água

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança.

Sugere-se orientar os estudantes para:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor (escalar um monitor);
- Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

Higienização do ambiente e de superfícies

- A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (41) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto;

- Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário;
- Os banheiros, lavatórios, bebedouros devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas;
- Usar toalhas de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela ANVISA para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve estar em recipientes apropriados, com tampa e pedal caso não tenha pedal retirar a tampa para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Sugy

re



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Higienização das mãos e uso do álcool em gel

- Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispersores de álcool em gel 70% em locais estratégicos;
- As professoras da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes;
- O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 4 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas;
- Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar;
- Recomenda-se o uso de jaleco para todos os funcionários envolvidos diretamente no atendimento a criança;
- As equipes de limpeza merendeiras deverão utilizar máscaras macacões ou aventais, luvas, botas ou sapatos emborrachado além de toucas de proteção.

Triagem de temperatura corporal

- A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37° ou qualquer sintoma gripal, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

As instituições de ensino caberá:

- Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;
- Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

Casos de contaminação

- Se no município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Estadual de Saúde para monitoramento destas situações;
- Caso ocorra contaminação entre estudantes, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;
- Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Grupo de risco

- Conforme § 2.º do art. 7.º do Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020 são considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:
 - I - acima de sessenta anos;
 - II - com doenças crônicas comprovadas;
 - III - com problemas respiratórios comprovados por especialista;
 - IV - gestantes e lactantes.
- Ainda considera o § 3º que "os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.
- O estudante pertencente ao grupo de risco deve permanecer em casa sem prejuízo de acompanhamento das aulas com as atividades impressas e possibilidade de vídeos aulas interativa com o professor.
- O profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto – *on-line*.

O retorno dos estudantes menores de cinco anos não ocorrerá devido à dificuldade de cumprimento das normas.

Os casos omissos serão apreciados e decididos pela comissão intersetorial de retorno às aulas em consonâncias com o chefe do poder executivo do Município.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 398

Pág. 28

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, SEGURANÇA DO COVID-19.

Eu, _____
Portador do CPF número: _____, responsável pelo estudante
Instituição de Ensino _____, matriculado no ano, turma _____ da

DECLARO que:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- É de minha responsabilidade levar e buscar meu filho (a) na escola conforme horário determinado pela mesma;
- Estou ciente que após a avaliação diagnóstica o horário de aulas do meu filho poderá ser trocado dentro do período, no caso de haver dois turnos de aulas das 8h às 12h;
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- O estudante **está** ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;
- Caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância;
- Após tomar ciência dos protocolos de segurança acima citados, decido que meu filho:

() Retornará as aulas presenciais.

() Continuará com aulas de forma remota e me responsabilizo por retirar as atividades pedagógicas na escola.

PUBLICAÇÃO O presente ato foi publicado Na edição N° <u>398</u> Folha N° <u>14 - 28</u> do Jornal <u>O Diário Oficial</u> <u>elétrico</u> no dia <u>29</u> de <u>01</u> de <u>21</u>

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE